**CONTRATO Nº 044/2023**

# **CONTRATO ADMINISTRATIVO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS E A EMPRESA DEVA VEÍCULOS LTDA.**

Por este instrumento administrativo de contrato, que assinam entre si, de um lado, como CONTRATANTE, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº 17.947.656/0001-19**, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugenópolis/MG – CEP 36.855-000, neste ato representada pelo prefeito municipal, **Juarez Luiz Breijão**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n° 001.745.016-09e do RG n° M-5.173.480 – SSPMG, residente e domiciliado à Rua Principal, s/nº, Distrito do Gavião, Município de Eugenópolis/MG, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **DEVA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 23.762.552/0003-02**, estabelecida na Rua Teonílio Niquini, nº 32, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **Abner Saldanha de Rezende**, brasileiro, casado, gerente vendas ao governo do Grupo SADA, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-7.046.331, expedida pela SSP/MG, inscrito(a) no CPF sob o nº 972.263.786-04 e com endereço profissional na Rua Teonílio Niquini, nº 32, bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, em Betim/MG, CEP: 32.669-700, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 005/2023 do **Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP** e no Processo Licitatório nº 066/2023 da Prefeitura de Eugenópolis, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente termo, decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 19/2023**, firmada entre o **CODAP** e a CONTRATADA , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1** – Aquisição de um ônibus escolar rural – tipo ORE 2, novo, zero quilômetro, ano/mod 2022 ou superior, 44 lugares para estudantes sentados mais o condutor, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificação constante do ITEM 16, registrado na ARP nº 19/2023, firmada entre o CODAP e a CONTRATADA, através do Processo Licitatório nº 05/2023, Pregão Eletrônico nº 003/2023,que integram o presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**1.1 –** Especificação do objeto e do preço unitário:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT.** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA/****MODELO** | **ANO FABRIC/****MODELO** | **VALOR****UNITÁRIO C/ DESC. (R$)** | **VALOR****TOTAL****(R$)** |
| 16 | 1 | ÔNIBUS ESCOLAR RURAL I - Ônibus com comprimento total máximo de 9.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000kg. Ano/modelo mínimo de 2022/2022. Capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro lugares) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo do tipo para transposição de fronteira poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudantes com deficiência ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. Garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem. fornecida por concessionaria autorizada ou fabricante. | IVECO BUS 10-190-RURAL 44+1 COM DPM MASCARELLO | 2022/2022 | 430.000,00 | 430.000,00 |
| **VALOR TOTAL (R$)** | **430.000,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

**2 –** O prazo de vigência do contrato será de sua assinatura até a data de **31/12/2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA– DO PREÇO**

**3.1 –** O valor total do contrato é de **R$ 430.000,00** **(quatrocentos e trinta mil reais)**, sendo os valores unitários conforme **item 1.1, da Cláusula Primeira**.

**3.2 –** Nos preços indicados no contrato estão computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1 –** O Município de Eugenópolis-MG, através do Secretário Municipal ou representante da pasta, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**4.1.1 –** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**4.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Eugenópolis-MG, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

# **CLÁUSULA QUINTA** – **DO PAGAMENTO**

**5.1** - Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo dos produtos e emissão da respectiva nota fiscal emitida pela Contratada.

**5.1.1 -** Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.1.2 -** A Prefeitura Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos estabelecidos no Pregão que deu origem ao presente instrumento.

**5.2** – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Eugenópolis-MG e com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ: 17.947.656/0001-19

PRAÇA ÂNGELO RAFAEL BARBUTO, 58, CENTRO.

CEP- 36.855-000 – EUGENÓPOLIS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2023

ADESÃO Nº 001/2023

CONTRATO N° 044/2023

**5.3** – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eugenópolis, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**5.4** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da Prefeitura Municipal de Eugenópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Eugenópolis.

**5.5 -** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura de Eugenópolis, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor devido.

**5.6 -** O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda.

**5.7 -** Caso a Prefeitura de Eugenópolis antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**5.8 -** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

**5.9 -** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

**5.10 -** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**5.11 -** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DAS CONDIÇOES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**6.1-** O prazo para entrega do veículo é de no máximo 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Compra expedida pela CONTRATANTE.

**6.2-** O veículo deverá ser entregue no Município de Eugenópolis/MG, especificamente no local indicado nas Ordem de Fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive o frete e transporte do veículo até o local da entrega.

**6.3-** A CONTRATADA obriga-se a entregar o veículo de acordo com as especificações constantes no item 1.1 deste instrumento, bem como as discriminadas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo I), e nas quantidades solicitadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

**6.4 -** A entrega do veículo se dará mediante expedição de "Ordem de Compra" a ser expedida pela CONTRATANTE e será enviada à CONTRATADA via e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇOES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1 -** O veículo ao ser recebido será examinado, pelo servidor responsável pelo recebimento da Prefeitura Municipal ou Comissão constituída pelo Prefeito Municipal que verificará se está de acordo com as exigências previstas no edital.

**7.2 -** Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

**7.3 -** Constatadas irregularidades no veículo, a Administração poderá:

**7.3.1 -** se referir à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**7.3.2 -** se referir à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**7.4 -** Nas hipóteses de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 20 (vinte) dias, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

**7.5 -** O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos mesmos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE QUALIDADE**

**8.1 -** A garantia do veículo objeto do presente instrumento deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, contado a partir da entrega.

**8.2 -** A CONTRATADA deverá dispor de assistência técnica no Estado de Minas Gerais e mantê-la enquanto durar a garantia do veículo, devendo atender ao que determina a legislação pertinente.

**8.3 -** O meio de transporte e o acondicionamento do veículo devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a sua integridade. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou protegidas de forma a evitar danos.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**9.1 -** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento realizado, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste instrumento, bem como no edital, seus anexos e a Ata de Registro de Preços pertinente.

**9.2 -** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**9.3 -** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará à CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATADO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

**9.3.1 -** As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assurgidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

**9.4 -** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pelo CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento mediante a adoção das seguintes providências:

**a)** dedução de créditos da CONTRATADA;

**b)** medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1 -** Cumprir fielmente o objeto pactuado neste instrumento, de forma que o objeto seja entregue com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

**10.2 -** Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento realizado.

**10.3 -** Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judicial a que o CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

**10.4 -** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento do objeto contratado.

**10.5 -** Entregar o objeto contratado somente com prévia autorização do CONTRATANTE.

**10.6 -** Indicar, imediatamente após a assinatura do presente instrumento e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto contratual.

**10.7 -** Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do CONTRATANTE com o preposto.

**10.8 -** Reparar, corrigir. remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto no qual foi detectado defeito, vício ou incorreção resultantes do fornecimento realizado, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo.

**10.9 -** Entregar o veículo objeto deste instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

**10.10 -** Fornecer o objeto cumprindo rigorosamente as especificações constantes deste instrumento, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

**10.11 -** Cumprir os prazos previstos neste instrumento ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.

**10.12 -** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do fornecimento do objeto deste instrumento durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.

**10.13 -** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto durante a sua entrega.

**10.14 -** Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de origem, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

**10.15 -** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada neste instrumento e no edital de origem, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando ao CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**10.16 -** Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, substituindo-o, de imediato, quando constatado qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão.

**10.17 -** Encaminhar ao CONTRATANT, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação de origem, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, entre outras. cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do contrato ou outro servidor designado pelo CONTRATANTE.

**10.18 -** Manter, durante a vigência deste instrumento, os preços propostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1 -** Fornecer todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto.

**11.2 -** Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

**11.3 -** Realizar o pagamento do valor contratado pelo objeto efetivamente entregue no prazo e nas condições pactuadas.

**11.4 -** Emitir, por meio do Departamento de Compras, a Ordem de Compra.

**11.5 -** Expedir, por meio da Secretaria Municipal requisitante, atestado de inspeção do objeto entregue, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

**11.6 -** Atestar a execução do objeto fornecido no documento correspondente.

**11.7 -** Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto deste instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.

**11.8 -** Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.

**11.9 -** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento do objeto.

**11.10 -** Rescindir unilateralmente este instrumento nos casos especificados no inciso I, do artigo 79, da Lei n.º 8.666 de 1993.

**11.11 -** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste instrumento.

**11.12 -** Notificar a CONTRATADA, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento das obrigações, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

**11.13 -** Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou em desconformidade com as especificações exigidas neste instrumento, bem como no Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023, do CODAP).

**11.14 -** Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da Secretaria Municipal requisitante, a saber:

**a)** provisoriamente: o servidor designado como gestor/fiscal receberá o objeto para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

**b)** definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução do objeto, e sendo aprovado, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

**11.15 -** Recusar qualquer produto que apresente incorreções de qualquer natureza, ficando as correções às custas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**12.1 -** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

**12.1.1 -** Advertência;

**12.1.2 -** Multa nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência ou descumprimento das cláusulas:

**12.1.2.1 -** Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no fornecimento do objeto, depois de recebida a Ordem de Compra, a adjudicatária pagará muita de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor global deste instrumento, limitado a 3,5% (três vírgula cinco por cento) e o prazo de 07 (sete) dias.

**12.1.2.2 -** Ultrapassado o prazo de sete dias previsto na cláusula 12.1.2.1, a Administração Municipal poderá rescindir o presente contrato e aplicar a multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o seu valor global, acumulado com a multa prevista na cláusula 12.1.2.1.

**12.1.2.3 -** Multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

**a)** não atendimento das especificações do objeto;

**b)** não atendimento das especificações do objeto sem que a CONTRATADA providencie a sua substituição;

**c)** não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/1993 ou neste instrumento e não abrangidos nos incisos anteriores.

**12.1.2.4 -** Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da entrega do produto solicitado ou der causa à rescisão do contrato por culpa ou dolo, lhe será aplicada multa no valor de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global contratual.

**12.2 -** As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, representante da CONTRATANTE, de oficio ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

**12.3 -** As multas são excludentes e independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.

**12.4 -** O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que a CONTRATADA possuir junto à Prefeitura Municipal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

**12.5 -** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

**12.6 -** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.7 -** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionado judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

**12.8 -** O valor da multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, da forma definida pela legislação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**12.9 -** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**12.10 -** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Eugenópolis/MG por prazo de até 02 (dois) anos.

**12.11 -** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.12 -** Constituem motivo para rescisão do presente instrumento:

I- não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão no o fornecimento dos produtos;

IV - o atraso injustificado no início do fornecimento;

V - a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e seus anexos;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do Artigo 67, da Lei 8.666/1993;

IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste instrumento;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente instrumento:

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - descumprimento do disposto no inciso V, do Artigo 27, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**12.13 -** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.14 -** A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e, escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII da clausula anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de adesão, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**12.15 -** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1 –** As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos advindos da Emenda Parlamentar nº S3415-0/2021, que deu origem ao Termo de Convenio nº 1261003293/2022, firmado entre o Município de Eugenópolis e a Secretaria de Estado de Educação – MG, correspondentes as seguintes dotações orçamentárias, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.357 de 26 de maio de 2023:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CONTA** | **FONTE** | **TÍTULO** |
| 44.90.52.00.02.05.12.361.0188.1.0152 | 571.000 | AQUISIÇÃO EQUIP EDUCAÇÃO BÁSICA – CONV. SEE |

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**14.1** – Este contrato está vinculado de forma plena **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2022, ADESÃO Nº 001/2023**, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1 –** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n° 10.520/02 subsidiariamente a Lei Federal n. º 8.666/93, e suas alterações, Decreto Municipal nº 006/2020 (que regulamento o pregão no Município) e o Decreto Municipal nº 020/2019 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP no Município), e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**16.1 –** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**16.2 –** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** – A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, naquilo que for pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** – As partes elegem o foro da Comarca de Eugenópolis-MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Eugenópolis-MG, 21 de agosto de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Juarez Luiz Breijão**PREFEITO MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Abner Saldanha de Rezende** DEVA VEÍCULOS LTDA |
| **TESTEMUNHA 01:**ASSINATURA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_NOME:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | **TESTEMUNHA 02:**ASSINATURA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_NOME:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |